

**PROJETO DE LEI Nº 052, DE 21 DE JUNHO DE 2013.**

**INSERE E MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.507, DE 10 DE MAIO DE 2007, QUE REORGANIZA O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS E CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEFINE OS PONTOS CENTRAIS DA ESTRATÉGIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO; MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1440, DE 20 DE OUTUBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** O artigo 106-H da Subseção IV na Seção III, junto ao Capítulo II do Título V, da Lei N.º 2.507, de 10 de Maio de 2007, alterada pela Lei 2.868 de 28 de dezembro de 2009, que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Define os Pontos Centrais da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 106-H** *Fica instituída gratificação para o Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos e para o Responsável pelo Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Castelo.*

**§1º** *O Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração perceberá uma gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.*

**§2º** *O Responsável pelo Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Castelo perceberá uma gratificação de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.*



Prefeitura Municipal de Castelo

**Art. 2º** O Anexo Único desta lei passa a integrar o Documento Complementar n.º 017 da Lei N.º 2.507, de 10 de Maio De 2007, que Reorganiza o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais e Define os Pontos Centrais da Estratégia de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castelo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 21 de junho de 2013.



**Prefeito Municipal de Castelo**

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 052 DE 21 DE JUNHO DE 2013.**



***PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO***

**LEI Nº. 2.507, DE 10 DE MAIO DE 2007**

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR 17**

**PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS  
E CARREIRA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS**

***DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO***



## DOCUMENTO COMPLEMENTAR 17

### DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| FUNÇÃO GRATIFICADA  | ATRIBUIÇÕES  |
|---|--|
| <b>Responsável pelo Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Castelo</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenação e gestão do Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Castelo;</li><li>• Coordenação e distribuição de processos administrativos para os setores competentes;</li><li>• Atuação como Responsável pelos atos realizados pelo Setor de Protocolo;</li><li>• Orientação aos usuários e direcionamento dos requerimentos e solicitações.</li></ul> |



## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 052 DE 21 DE JUNHO DE 2013.

**Ilustre Presidente,**

**Nobres Edis:**

Tenho a honrada satisfação de submeter à apreciação de V. Ex.<sup>a</sup>, e dos nobres edis o Projeto de Lei em epígrafe, que cria **01 (uma) função gratificada** no âmbito da Secretaria Municipal de Administração de acordo com a Lei n.º 2.507, de 10 de maio de 2007 e dá outras providências.

A função gratificada que está sendo criada será atribuída ao servidor que vier a assumir a responsabilidade pelo Setor de Protocolo, função que tem suas atribuições previstas no Anexo único deste projeto.

Tal função gratificada tem o objetivo de proporcionar ao servidor efetivo que for encarregado por tais responsabilidades uma retribuição por estes serviços que são alheios às prerrogativas inerentes ao seu cargo, incentivando o exercício de tais atividades de forma eficiente.

Assim, visando primar pela coesa gestão do Setor de Protocolo, a criação desta função será de elevada importância para a administração pública.

Diante do exposto, essa são Senhores Vereadores as razões que me levaram a apresentar o incluso projeto de lei o qual solicita-se que seja analisado e deliberado favoravelmente pelos nobres edis.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e real apreço.

Castelo, ES, 26 de maio de 2013.



**JAIR FERRAÇO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**Proc. nº 009936/2013**